



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÍTULO I – PREÂMBULO

Art. 1º O presente regulamento trata de aspectos relacionados à organização e ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT) e rege-se, subsidiariamente, pela legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 0098/2020 da Universidade de Brasília.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT), do Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade da Brasília (UnB) visa promover a competência científica e a formação de docentes e pesquisadores qualificados de alto nível, levando à formação de Mestres e Doutores em Botânica.

Parágrafo único. A área de concentração será denominada Botânica. O PPGBOT tem três linhas de pesquisa: 1- Botânica Taxonômica, Evolutiva e Fitogeografia; 2- Botânica Estrutural e Funcional e 3- Botânica Aplicada e Biotecnológica.

Art. 3º A Coordenação Geral do PPGBOT é de responsabilidade:

- I - No plano executivo: do Decanato de Pós-Graduação (DPG), segundo Resolução CEPE 0098/2020, Art. 10 inciso I;
- II - No plano deliberativo: do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), segundo Resolução CEPE 0098/2020, Art. 10 inciso II;
- III - No plano didático-administrativo: do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas (CCPGIB);
- IV - No plano didático-científico: do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (CPPGBOT).

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (CPPGBOT) é constituído por:

- a) Professores doutores, do quadro permanente da Universidade de Brasília (UnB), credenciados no Programa como orientadores;
- b) Um(a) representante de cada Instituição conveniada com a UnB, credenciado(a) junto ao PPGBOT, com direito à voz, mas sem direito a voto;

- c) Um representante dos Pesquisadores Colaboradores do Departamento de Botânica credenciados no PPGBOT, com direito à voz, mas sem direito a voto;
- d) Dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, com direito à voz e voto.

§1º. O CPPGBOT delibera com a presença da maioria dos seus membros, conforme determina o Regimento Geral da UnB, Art. 49.

§2º. Para fins de estabelecer o quórum mínimo deliberativo, excluem-se da contagem os membros que estiverem afastados, licenciados ou de férias.

§3º. O quórum mínimo, consideradas as exclusões previstas no § 2º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do CPPGBOT;

§4º. Os representantes dos discentes e os seus suplentes são eleitos por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, obedecendo ao disposto no Regimento Geral da UnB;

§5º. Os membros do CPPGBOT devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Regimento Geral da UnB, Art. 51.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (CPPGBOT):

- a) Designar a Comissão de Pós-Graduação (CPGBT);
- b) Analisar, aprovar ou rejeitar as propostas feitas pela CPGBT e submetê-las ao CCPGIB;
- c) Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGBT e submeter os nomes à apreciação do CCPGIB;
- d) Propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores, ouvida a CPGBT e submeter ao CCPGIB. As normas são tratadas em Resolução específica do PPGBT;
- e) Julgar, em primeira instância, os atos do Coordenador e do Coordenador Substituto, e demais casos não previstos no Regulamento do PPGBT;
- f) Propor ao CCPGIB a criação, exclusão e inclusão de disciplinas no currículo do PPGBT;
- g) Definir a política didático-científica do PPGBT em estrita observância das normas internas que tratam dos Programas de Pós-Graduação (Resolução CEPE 0098/2020);
- h) Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGBT, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art.12 § 3º Inciso III;
- i) Propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- j) Propor critérios de seleção para o ingresso no PPGBT, respeitado o Regimento Geral da UnB;
- k) Propor o edital de exame de seleção;
- l) Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- m) Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGBT, no âmbito de sua competência;
- n) Aprovar as atas dos exames de seleção do PPGBT;
- o) Elaborar e propor modificações no Regulamento do PPGBT;
- p) Contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, execução e acompanhamento transparente da política de pós-graduação da unidade, com

vistas à inserção do PPGBOT, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional.

Art. 6º A Comissão de Pós-Graduação (CPGBOT) é constituída por professores orientadores do PPGBOT escolhidos pelo CPPGBOT e será constituída por:

- a) Coordenador do PPGBOT, função nata do cargo, e que presidirá a CPGBOT, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 13;
- b) Três (3) professores, além do(a) Coordenador(a) Substituto(a), com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, respeitadas as áreas de concentração do PPGBOT;
- c) Pelos representantes dos discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado que integram o CPPGBOT, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros da CPGBOT, conforme Regimento Geral da UnB, Art. 38, cujo mandato será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros da CPGBOT devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Regimento Geral da UnB.

Art. 7º Compete à CPGBOT, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 13 § 3º:

- a) Assessorar o CPPGBOT e o CCPGIB na execução da política de Pós-Graduação;
- b) Acompanhar o PPGBOT quanto ao desempenho dos alunos e gerenciamento dos recursos;
- c) Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- d) Constituir as comissões examinadoras de dissertações e teses, consultado(a) o(a) orientador(a);
- e) Encaminhar os resultados de defesas de dissertações e teses;
- f) Constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGBOT;
- g) Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos nos termos da Resolução CEPE 0098/2020, Art. 25 e 32;
- h) Analisar e aprovar os pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitações de alteração de prazo para a conclusão de curso, bem como designações e mudanças de orientador(a) e coorientador(a);
- i) Apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- j) Executar tarefas delegadas pelo CPPGBOT;
- k) Apreciar as propostas e recursos de professores e alunos do PPGBOT, no âmbito da sua competência em primeira instância.

Art. 8º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do PPGBOT são eleitos pelo CPPGBOT para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme o Resolução CEPE 0098/2020, Art. 14 § 1º.

§1º. A indicação será por eleição direta pelos membros do CPPGBOT.

§2º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do PPGBOT devem pertencer ao quadro permanente da UnB, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Regimento Geral da UnB, Art. 105 (Resolução CEPE 0098/2020, Art. 14) e serem professores

orientadores credenciados nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBOT, por mais de dois anos.

§3º. São funções do(a) Coordenador(a) do PPGBOT:

- a) Dar cumprimento ao disposto na Resolução CEPE 0098/2020, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação da UnB, ao disposto neste Regulamento e às decisões do CPPGBOT e da CPGBOT;
- b) Representar o PPGBOT junto ao CCPGIB e outros órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- c) Convocar e presidir as reuniões do CPPGBOT e da CPGBOT;
- d) Gerenciar os recursos financeiros do PPGBOT;
- e) Ser responsável pelo andamento do PPGBOT perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG) e junto às agências de fomento.
- f) Apreciar propostas e pedidos de recursos de professores e alunos do PPGBOT no âmbito de sua competência, em primeira instância, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 14, § 2º, inciso V.
- g) Encaminhar solicitação de desligamento de alunos, conforme a Resolução CEPE 0098/2020, Art. 31, e o presente Regulamento, Art. 32.

§4º. São funções do(a) Coordenador(a) Substituto(a) do PPGBOT:

- a) Colaborar com a gestão do PPGBOT;
- b) Assumir as funções da Coordenação do PPGBOT em caso de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a);
- c) Participar da CPGBOT.

Art. 9º Os critérios para credenciamento de professor(a) orientador(a) e coorientador(a) no PPGBOT, bem como o recredenciamento e descredenciamento serão definidas em Resolução Específica do PPGBOT.

Art. 10º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- a) Acompanhar as atividades de estudo do(a) orientando(a), visando proporcionar melhores condições à obtenção do grau de Mestre ou Doutor;
- b) Treinar o(a) orientando(a) em pesquisa no âmbito da sua especialidade;
- c) Orientar o(a) aluno(a) acerca do Regulamento, Resoluções e normas da Pós-Graduação e procedimentos gerais da vida acadêmica e científica;
- d) Solicitar ao CPPGBOT a designação de professor(a) coorientador(a), quando pertinente, conforme a Resolução CEPE 0098/2020, Art. 23, e o presente Regulamento, Art. 20;
- e) Comunicar ao Coordenador do PPGBOT quaisquer problemas ou fatos que possam influenciar no rendimento acadêmico do orientando, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- f) Encaminhar à CPGBOT as providências cabíveis visando o estabelecimento da comissão examinadora da dissertação ou da tese.

TÍTULO III - SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 11º As inscrições de candidatos(as) para seleção ao PPGBOT serão abertas mediante edital próprio, de acordo com a Resolução CEPE 0098/2020, Art. 15, e normas vigentes.

§1º. O edital de seleção deverá ser proposto pelo PPGBOT e submetido à CCPGIB e ao DPG, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para seleção.

§2º. O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção. A aprovação do número de vagas nos editais do PPGBOT levará em conta o disposto na Resolução CEPE 0098/2020, Art. 18, § 1º e Resolução Específica do PPGBOT.

§3º. O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§4º. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das/os candidatas/os na sede do PPG.

§5º. A homologação da inscrição dos(as) candidatos(as) é de competência da Comissão de Seleção.

§6º. O ingresso por orientador(a) se dará por ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

Art. 12º Podem candidatar-se ao curso de Mestrado em Botânica os graduados em cursos de duração plena em Ciências Biológicas ou em áreas científicas afins, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 13º Podem candidatar-se ao curso de Doutorado em Botânica os portadores de diploma de Mestre em Botânica, ou em áreas afins, a critério da Comissão de Seleção.

§1º. Em casos especiais, poderão ser aceitos no curso de Doutorado os graduados em cursos de duração plena com produção acadêmica capaz de justificar a dispensa do título de Mestre, a critério da Comissão de Seleção.

§2º. Aluno(a) do curso de Mestrado poderá ser admitido(a) no curso de Doutorado a qualquer momento antes de completar 18 meses no PPGBOT sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o curso de Doutorado, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 17.

Art. 14º O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado é organizado por uma Comissão de no mínimo três membros, designada pela CPGBOT, aprovada pelo CCPGIB e Câmara de Pós-Graduação (CPP).

§ 1º As normas para o processo de seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão descritas em edital específico, elaborado pela Comissão de Seleção, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CEPE 0098/2020, Art. 16.

§ 2º Ao final do processo seletivo, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo. A ata deverá ser aprovada pelo PPGBOT e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 3º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 15º A matrícula dos alunos será feita por disciplina, nas datas previstas pelo Calendário Universitário, devendo o(a) candidato(a) estar em dia com as exigências contidas nas Normas da UnB e no edital do processo de seleção.

Art. 16º De acordo com a disponibilidade de vagas, poderá ser admitida a matrícula, em disciplinas isoladas do PPGBOT, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

Parágrafo único. As normas para admissão de aluno(a) especial em disciplina serão definidas em Resolução Específica do PPGBOT, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CEPE 0098/2020, Art. 21.

Art. 17º A admissão de discentes no PPGBOT concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro de discente na SAA deverão constar, além de comprovantes de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação (para o Mestrado) e a comprovação de conclusão do curso de Mestrado (para o Doutorado), além do registro de aprovação na seleção realizada para o ingresso no programa.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UnB ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos na Resolução CEPE n. 0098/2020, Art. 7º.

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 18º Cada aluno(a) regular do PPGBOT terá um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pela CPP, conforme previsto no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 19º A escolha do(a) professor(a) orientador(a) deverá ser feita no ato da matrícula, de comum acordo entre o(a) orientando(a), o(a) orientador(a) e a Coordenação do PPGBOT, seguindo a lista de orientadores com vagas abertas no edital de seleção, e obedecendo a ordem de classificação do(a) candidato(a) aprovado na seleção.

Parágrafo único. É facultada a mudança de orientação mediante solicitação do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a), desde que seja aceita pela CPGBOT e aprovada pelo CCPGIB, condicionada à disponibilidade e aceite do(a) novo(a) orientador(a).

Art. 20º Quando houver necessidade do ponto de vista experimental do trabalho de dissertação ou tese, o(a) aluno(a) poderá ter um(a) coorientador(a), além do(a) professor(a) orientador(a), conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 23.

§1º. O(A) coorientador(a) deverá compartilhar efetivamente com o(a) orientador(a) a concepção do projeto de pesquisa do(a) aluno(a), a sua execução e a orientação complementar.

§2º. A designação do(a) coorientador(a) deverá ter a aprovação da CPGBOT mediante solicitação circunstanciada do(a) orientador(a), acompanhada do Curriculum Lattes, do formulário específico para credenciamento de coorientador(a) e da anuência do(a) profissional indicado para atuar como coorientador(a).

§3º. O(A) professor(a) coorientador(a) deverá ser credenciado(a) no PPGBOT. Caso o(a) coorientador(a) proposto(a) não seja credenciado, depois de verificado pela CPGBOT o atendimento dos critérios de credenciamento estabelecidos em Resolução específica do PPGBOT, a sua solicitação deverá ser apreciada e aprovada pelo CPPGBOT e encaminhada às demais instâncias.

§4º. O(A) coorientador(a) não comporá a banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, exceto na ausência do(a) orientador(a).

§5º. O(A) coorientador(a) não substituirá de forma automática o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

§6º. No caso específico do § 3º, o vínculo do(a) coorientador(a) com o PPGBOT se encerra com a conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado do(a) respectivo(a) coorientado(a).

Art. 21º Poderá ser credenciado(a) professor(a) orientador(a) específico(a) para atender necessidades particulares de orientação de um(a) determinado(a) aluno(a), seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da CPP e a Resolução específica do PPGBOT, que dispõe sobre os critérios de credenciamento de professor(a) orientador(a), desde que não haja orientadores do PPGBOT, da mesma área, com disponibilidade de vaga e conforme a conveniência para o programa.

Parágrafo único. O vínculo do(a) orientador(a) específico(a) com o PPGBOT se encerra com a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado do(a) respectivo(a) orientado(a).

Art. 22º O PPGBOT tem como exigência a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas no Mestrado, e 30 (trinta) créditos em disciplinas no Doutorado.

§1º. O(A) aluno(a) deverá cursar o mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 20 (vinte) créditos por período letivo até concluir os créditos exigidos.

§2º. O(A) aluno(a) de mestrado deve cumprir os créditos exigidos até o final do terceiro semestre letivo e o de doutorado até o final do sexto semestre letivo.

§3º. Qualquer exceção deverá ser previamente aprovada pelo CPPGBOT.

§4º. Recomenda-se que os(as) alunos(as) de Mestrado cumpram os créditos exigidos nos dois primeiros semestres letivos e os de Doutorado, nos quatro primeiros semestres letivos.

§5º. O(A) aluno(a) de Mestrado deverá cursar pelo menos uma disciplina em cada uma das subáreas da Botânica, a saber: Fisiologia Vegetal, Anatomia Vegetal e Taxonomia Vegetal.

§6º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão realizar o exame de qualificação em prazo definido por resolução específica do PPGBOT.

Art. 23º Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de Mestrado, ou da tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o(a) aluno(a) completar o curso são:

a) Mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

b) Mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão do curso pelo(a) aluno(a), o CPPGBOT poderá prorrogar o prazo para a conclusão do curso de Mestrado por seis meses e do Doutorado por 12 (doze) meses, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 24, Parágrafo Único.

Art. 24º Por recomendação do(a) orientador(a) e conforme aprovação pelo CPPGBOT, facultase o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no PPGBOT, ou cursadas concomitantemente, até 100% dos créditos em disciplinas exigidas para os Cursos do PPGBOT, observando-se a Resolução CEPE 0098/2020, Art. 25 e o disposto abaixo:

§1º. A disciplina Seminário em Botânica I não poderá ser aproveitada no curso de Doutorado.

§2º. O(A) aluno(a) de Doutorado, com título de Mestre em Botânica ou em áreas afins, poderá receber até 20 (vinte) créditos, mediante aprovação pela CPGBOT, que analisará seu Histórico Escolar acompanhado do conteúdo programático e carga horária das disciplinas efetivamente cursadas no Mestrado.

I. Estabelece-se que no mínimo 10 (dez) dos créditos a serem recebidos deverão ter sido cursados na Área de Concentração ou de Domínio Conexo do PPGBOT (Art. 27 deste Regulamento).

§3º. Para aproveitamento de créditos que trata o *caput* deste artigo levar-se-á em conta somente disciplinas que tenham sido cursadas há menos de 10 (dez) anos, a partir da data de matrícula no curso.

Art. 25º Para cursar disciplinas como aluno(a) especial, o(a) aluno(a) deverá cumprir as exigências definidas na Resolução CEPE 0098/2020 que regulamenta a Pós-Graduação, bem como as normas da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da UnB.

Parágrafo único. A matrícula de aluno(a) especial somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do PPGBOT.

Art. 26º A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do PPGBOT seguirá o sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com o Regimento Geral da UnB, Art. 122 e 123.

Art. 27º As disciplinas do PPGBOT estão organizadas da seguinte maneira:

- a) Área de Concentração, com disciplinas específicas do PPGBOT;
- b) Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§1º. As disciplinas ofertadas pelo PPGBOT serão divulgadas, a cada semestre letivo, via Lista de Oferta.

Art. 28º As disciplinas da Área de Concentração do PPGBOT são classificadas em obrigatorias e optativas.

§1º. São consideradas disciplinas obrigatorias:

I - Seminários em Botânica I (M, D);

II - Estágio em Docência 1 (M, D), Estágio em Docência 2 (D),
Estágio em Docência 3 (D);

III - Cerrado: Ambiente e Vegetação (M, D).

§2º. A disciplina Seminários em Botânica I não será aproveitada no Doutorado.

§3º. O número de créditos a serem obtidos em disciplinas obrigatorias não poderá exceder a 50% dos créditos obrigatorios em disciplinas nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§4º. Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado (Resolução CEPE 0098/2020, Art. 27, § 3º).

§5º. Após a integralização dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso, o(a) aluno(a) deverá matricular-se, em cada período letivo, em uma das seguintes Atividades: Elaboração da Dissertação de Mestrado ou Elaboração da Tese de Doutorado, conforme o caso.

§6º. Durante o período em que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado ou de Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, o(a) aluno(a) deverá matricular-se, a cada período letivo, ao menos na Atividade de Elaboração da Dissertação de Mestrado ou Elaboração da Tese de Doutorado, conforme o caso.

§7º. Para atender as exigências curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser aproveitadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno(a) especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta neste artigo.

§8º Para o aproveitamento de disciplinas que tenham sido cursadas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá ser apresentado um parecer circunstanciado do(a) orientador(a) no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, mediante solicitação pelo(a) discente e aprovação pela CPGBOT.

Art. 29º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a) à CPGBOT, só podendo ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) aluno(a) para exercer suas atividades acadêmicas.

§1º. O TGM não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do(a) aluno(a) no PPGBOT, exceto por razões de saúde.

§2º. Ao solicitar o TGM, o(a) aluno(a) perderá o direito à bolsa de estudo.

§3º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por Resolução específica do DPG.

Art. 30º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), pela Coordenação do PPGBOT, mediante parecer circunstanciado do(a) orientador(a) do(a) aluno(a) e aprovação da CPGBOT.

Art. 31º O desligamento do(a) aluno(a) do PPGBOT dar-se-á de acordo com as seguintes condições:

- a) Após duas reparações em disciplinas;
- b) Após duas reparações no exame de qualificação;
- c) Se não realizar matrícula em cada período letivo;
- d) Se não efetivar a matrícula findo o período de TGM;
- e) Se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- f) Se ultrapassar o prazo de permanência no programa previsto neste Regulamento, Art. 23, e estabelecido na Resolução CEPE 0098/2020, Art. 24;
- g) Por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral da UnB.

§1º. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada pela Comissão de Reintegração, com fluxo contínuo, no âmbito da CPP.

§2º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG, levando-se em conta os dispositivos da Resolução CEPE 0098/2020, Art. 25, e os critérios definidos no presente Regulamento.

§3º. É vedada, por dois anos, a admissão de discente desligado(a) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo, em qualquer curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

TÍTULO V - PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 32º Para obtenção do título de Mestre em Botânica são exigidos:

- a) Obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme este Regulamento, Art. 22;

- b) Cumprimento das exigências estabelecidas neste Regulamento;
- c) Aprovação no Exame de Qualificação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos em Resolução específica do PPGBOT;
- d) Apresentação de pelo menos um trabalho em evento científico sobre o tema da dissertação;
- e) Aprovação da dissertação, de sua autoria, defendida perante Comissão Examinadora.

Art. 33º A Comissão Examinadora da defesa da dissertação será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, e sem direito a julgamento, e por 2 (dois) outros membros titulares, sendo um(a) não vinculado(a) à Universidade de Brasília e por um(a) suplente vinculado(a) ao PPGBOT.

§1º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CPGBOT, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 33 § 4º.

§2º. Os membros da Comissão Examinadora referida no *caput* deverão ser possuidores do título de Doutor(a) e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§3º. Os membros deverão ser escolhidos conforme os critérios de excelência e produção científica na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§4º. Na data de defesa da dissertação de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do curso de Mestrado do PPGBOT.

§5º. Na solicitação de marcação de banca de defesa, o(a) aluno(a) deverá ter pelo menos um de seus capítulos ou algum anexo na forma de manuscrito em língua inglesa e no formato para a publicação em periódico científico com corpo editorial e com impacto na área de atuação do PPG-BOT.

§6º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) na data de defesa, este(a) deverá ser substituído(a) na Comissão Examinadora por um(a) professor(a) credenciado(a) no PPGBOT, mediante indicação da CPGBOT.

§7º. No caso da ausência intempestiva do(a) orientador(a) na defesa, a presidência da sessão deverá ser exercida por membro vinculado ao PPGBOT.

Art. 34º Para a defesa da dissertação, a Coordenação do PPGBOT deverá formalizar a solicitação ao Presidente do CCPGIB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em que deve constar a data da realização e os nomes que comporão a Comissão Examinadora.

§1º. A solicitação de marcação da defesa de dissertação deverá ser feita à Coordenação do PPGBOT, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da defesa, sendo que deverá ser acompanhada por uma cópia da dissertação para cada membro da Comissão Examinadora.

A solicitação de marcação da defesa de dissertação deverá ser feita pelo(a) orientador(a), junto à Coordenação do PPGBOT, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da defesa. O(a) aluno(a) deverá entregar uma cópia da dissertação para cada membro da Comissão Examinadora.

§2º. As defesas de dissertação serão em sessões públicas, a serem divulgadas pelo PPGBOT.

§3º. Excepcionalmente, se o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela CPGBOT, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 35º Nas dissertações de Anatomia e Taxonomia, a coleção de referência completa – material coletado ou gerado pelo(a) aluno(a) – deverá ser depositada no Herbário, Laminoteca ou na Xiloteca da UnB.

§1º. O cumprimento deste requisito será comprovado pela emissão de “nada consta”, pelo(a) curador(a) da Coleção correspondente e deverá ser apresentado com a solicitação de marcação da defesa de dissertação.

§2º. Sendo do interesse do(a) orientador(a) externo ao quadro funcional da UnB, duplicatas do material produzido pelo(a) aluno(a) poderão ser disponibilizadas para outras instituições, desde que obedecidas as normas previstas para a permuta de materiais.

§3º. No caso de unicatas, estas deverão ser depositadas nos Acervos da UnB, sendo que casos específicos poderão ser decididos entre as curadorias.

Art. 36º O(A) aluno(a) deverá ser o autor exclusivo da dissertação, que deverá ser defendida em sessão pública (exceto casos previstos no Art. 35 § 3º acima) e aprovada pela Comissão Examinadora.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e decidirá, em formulário próprio da UnB, por uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§2º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por Aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do PPGBOT.

§3º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da declaração do(a) Presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por Reformulação, o(a) aluno(a) será obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho, no prazo máximo de 3 (três) meses, diante da mesma Comissão Examinadora, exceto em caso de impedimento de um dos membros da banca, quando então poderá ocorrer sua substituição.

§5º. A não aprovação do trabalho reformulado nos termos do § 4º implicará no desligamento do(a) aluno(a) do PPGBOT.

§6º. A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue em meio eletrônico, sendo aceita pela Coordenação somente se acompanhada da cópia do manuscrito submetido à publicação (com comprovante de recebimento pelo periódico) e qualquer outra documentação adicional exigida pelo DPG ou pelo PPGBOT.

§7º. A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, e das exigências do § 6º implicará no desligamento do(a) aluno(a) do PPGBOT.

§8º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade de votos, dela cabendo recurso somente por víncio de forma, encaminhado ao CPPGBOT em primeira instância e ao CCPGIB e CEPE, como instâncias superiores.

Art. 37º Para a defesa de dissertação, poderá ser aceita a apresentação em língua inglesa, de acordo com a natureza da área de conhecimento.

Parágrafo único. Quando redigida em língua inglesa, a dissertação de Mestrado deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 38º As normas para estruturação e formatação da dissertação de Mestrado serão definidas em Resolução específica do PPGBOT, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo DPG/UnB.

TÍTULO VI - PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 39º Para obtenção do título de Doutor em Botânica são exigidos:

- a) Aprovação em disciplinas, totalizando 30 (trinta) créditos, conforme este Regulamento, Art. 22;
- b) Cumprimento das exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento;
- c) Aprovação no Exame de Qualificação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos em Resolução específica do PPGBOT;
- d) Apresentação de pelo menos dois trabalhos em evento(s) científico(s) sobre o tema da tese;
- e) Apresentação de comprovante de aceite ou publicação de pelo menos um manuscrito em periódico científico com corpo editorial e com impacto na área de atuação do PPG-BOT. O manuscrito deve ser resultante da tese e em coautoria com o(a) orientador(a). O aluno deverá ser o primeiro autor do manuscrito.
- f) Aprovação da tese defendida em sessão pública perante uma Comissão Examinadora, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 34.

Art. 40º A Comissão Examinadora da defesa de tese será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, este(a) sem direito a julgamento, por três outros membros titulares e por um suplente.

§1º. Entre os membros titulares com direito a julgamento, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e os demais externos à UnB.

§2º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CPGBOT e pelo DPG, conforme Resolução CEPE 0098/2020, Art. 34.

§3º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no *caput*, deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do(a) orientador(a), estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§4º. Na data de solicitação da marcação da defesa de tese, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do curso de Doutorado do PPGBOT.

§5º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este(a) deverá ser substituído(a) na Comissão Examinadora por outro(a) professor(a) credenciado(a) no PPGBOT, mediante indicação da CPGBOT.

§6º. Quando redigida em língua inglesa, a tese de doutorado deverá apresentar título, resumo expandido e conclusão geral (ou considerações finais) em português.

Art. 41º Para a defesa da tese, a Coordenação de Pós-Graduação deverá formalizar a solicitação ao Presidente do CCPGIB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em que deve constar a data da realização e os nomes que comporão a Comissão Examinadora.

§1º. A solicitação de marcação de defesa da tese deverá ser feita pela Coordenação do PPGBOT com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa, sendo que deverá ser acompanhada por uma cópia digital da tese e cópia do manuscrito publicado ou aceito para publicação conforme Art. 39 deste Regulamento.

§2º. A solicitação de marcação da defesa de tese deverá ser feita pelo(a) orientador(a), junto à Coordenação do PPGBOT, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da defesa, sendo que deverá ser acompanhada por uma cópia da tese e cópia do manuscrito publicado ou aceito para publicação

conforme Art. 39 deste Regulamento. O(a) aluno(a) deverá entregar uma cópia da tese e/ou do(s) manuscrito(s) para cada membro da Comissão Examinadora.

§3º. As defesas de tese serão em sessões públicas, a serem divulgadas pelo PPGBOT.

§4º. Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), a ser aprovada pela CPGBOT, cabendo ao(à) orientador(a) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 42º Nas Teses de Anatomia e Taxonomia, a coleção de referência completa – material coletado ou gerado pelo(a) aluno(a) – deverá ser depositada no Herbário, Laminoteca ou na Xiloteca da UnB.

§1º. O cumprimento deste requisito será comprovado pela emissão de “nada consta”, pelo(a) curador(a) da Coleção correspondente e deverá ser apresentado com a solicitação de marcação da defesa da tese.

§2º. Sendo do interesse do(a) orientador(a) externo(a) ao quadro funcional da UnB, duplicatas (do material composto pelo aluno) poderão ser disponibilizadas para outras instituições, desde que obedecidas as normas previstas para a permuta de materiais.

§3º. No caso de unicatas, estas deverão ser depositadas nos Acervos da UnB, sendo que casos específicos poderão ser decididos entre as curadorias.

Art. 43º As defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

Art. 44º O(A) aluno(a) deverá ser o(a) autor(a) exclusivo da tese, que deverá ser defendida em sessão pública (exceto para os casos citados neste Regulamento, Art. 41, § 3º) e aprovada pela Comissão Examinadora.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e decidirá, em formulário próprio da UnB, por uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§2º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do PPGBOT.

§3º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da declaração do Presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º. No caso de a Comissão Examinadora decidir por Reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, no prazo máximo de 6 (seis) meses, uma nova versão do seu trabalho, diante da mesma Comissão Examinadora, exceto em caso de impedimento de até dois dos membros da banca original, quando então poderá ocorrer substituição do(s) membro(s) impedido(s).

§5º. A não aprovação do trabalho reformulado nos termos do § 4º implicará no desligamento do(a) aluno(a) do PPGBOT.

§6º. A versão definitiva da tese deverá ser entregue em meio eletrônico, sendo aceita pela Coordenação somente se acompanhada da cópia do manuscrito aceito ou já publicado, conforme Art. 41, alínea “e” deste Regulamento, e qualquer outra documentação adicional exigida pelo DPG ou pelo PPGBOT.

§7º. A não observância dos prazos estabelecidos nos § 2º, 3º e 4º, e das exigências do § 6º do Art. 45 deste regulamento implicará no desligamento do(a) aluno(a) do PPGBOT.

§8º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade ou maioria simples de votos, dela cabendo recurso somente por vício de forma, encaminhado ao CPPGBOT em primeira instância e ao CCPGIB e CEPE como instâncias superiores.

Art. 45º A tese de Doutorado deverá ser redigida e defendida, preferencialmente, em língua portuguesa, entretanto, poderá ser aceita a apresentação em língua inglesa, de acordo com a natureza da área de conhecimento.

§7º. Parágrafo único. Quando redigida em língua inglesa, a tese de doutorado deverá apresentar título, resumo expandido e conclusão geral (ou considerações finais) em português.

Art. 46º As normas para estruturação e formatação da tese de Doutorado seguirão as normas gerais estabelecidas pelo DPG/UnB.

Art. 47º O PPGBOT poderá, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidato(a) que apresente alta qualificação científica, conforme Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, CPP 01/2021.

§1º. Para solicitação de Defesa Direta de Tese, o(a) candidato(a) deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado à área de concentração e em uma das linhas de pesquisa do PPGBOT.

§2º. Para ser considerado de caráter excepcional e de alta qualificação, o(a) candidato(a) deverá apresentar produção científica ou técnica equivalente ou superior àquela exigida para credenciamento como orientador(a) em nível de mestrado no PPGBOT, e que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos com protagonismo científico.

§3º. O(a) orientador(a) encaminhará parecer circunstanciado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitando Defesa Direta de Tese, acompanhado de requerimento do(a) candidato(a), exposição de motivos, *curriculum vitae* documentado (títulos e trabalhos, padrão Lattes) e cópia da tese a ser defendida.

Art. 48º Para a Defesa Direta de Tese, o(a) orientador(a) e/ou a coordenação do PPGBOT encaminhará o requerimento à Comissão de Pós-Graduação do PPGBOT, que designará Comissão Especial para emissão de parecer circunstanciado, por escrito, baseado na análise da documentação apresentada.

§1º. A Comissão Especial será composta por pelo menos três examinadores, docentes do curso de doutorado credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§2º. A Comissão de Pós-Graduação apreciará o parecer circunstanciado da Comissão Especial, e encaminhará o processo para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, à qual caberá a decisão final sobre a admissão do(a) candidato(a) à Defesa Direta de Tese.

§3º. O prazo máximo entre a data de recebimento da solicitação e a data de envio à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é de 120 dias.

§4º. No caso de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o docente requerente encaminhará à Comissão de Pós-Graduação solicitação de marcação da defesa de tese, a ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com base no presente Regulamento.

§5º. A composição da banca examinadora deverá seguir as orientações da Resolução CEPE 0098/2020, com exceção de sua presidência, que deverá ser indicada pelo CPPGBOT.

§6º. O(a) presidente da banca não poderá reivindicar a orientação do trabalho.

§7º. Os demais procedimentos e prazos seguirão o estabelecido pelo presente Regulamento.

Art. 49º Serão aprovados(as) por Defesa Direta de Tese apenas candidatos(as) que obtiverem aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos deste Regulamento.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º O presente Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e àquelas que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UnB.

Art. 51º Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos em primeira instância pelo CPPGBOT, em segunda instância pelo CCPGIB e por colegiados superiores (CPP e CEPE).

Art. 52º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e revoga as disposições em contrário.

§1º. Todos os atuais alunos do PPGBOT terão os seus currículos adaptados a este Regulamento, salvo em casos especiais que acarretem prejuízo ao(à) aluno(a), a critério do CPPGBOT e aprovado pelas instâncias superiores.

§2º. Os alunos nas situações previstas no § 1º acima terão o prazo de 90 dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para recorrer ao CCPGIB.

*Professora Dra. Sueli Maria Gomes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica
Instituto de Ciências Biológicas
Universidade de Brasília*